



**Prefeitura Municipal de Vitória**  
Estado do Espírito Santo

SEGOV/GAB-REQ/109

Vitória, 26 de junho de 2020

Senhor

Vereador Cleber José Félix

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, encaminho resposta ao Requerimento de Informação nº 91/2020, de autoria do Vereador Cleber José Félix, através do ofício nº 426/2020, da Secretaria Municipal de Cidadania, Direitos Humanos e Trabalho.

Atenciosamente,

Wallace Nascimento Valente

Secretário de Governo em exercício

Ref.Proc.1840178/2020 - PMV

2557/2020 - CMV

fpf





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
SECRETARIA DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E TRABALHO  
GABINETE DA SECRETARIA DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E TRABALHO

Of. Nº 426/2020-SEMCID/GAB

Vitória (ES), 17/06/2020

**À SEGOV/GAB**

**Ref.: Resposta ao Requerimento de Informação nº91/2020**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em resposta ao Requerimento de Informação nº91/2020 da Câmara Municipal de Vitória, protocolada sob o processo nº1840178/2020, que solicita a cópia integral do contrato de publicidade do Procon Vitória, a Secretaria de Cidadania, Direitos Humanos e Trabalho encaminha a Vossa Excelência, cópia do Contrato nº468/2017, bem como dos seus termos três aditivos, referentes a prestação de serviço que, de acordo com o art. 2º da Lei 12.232/10, “tenha por objetivo o estudo, o planejamento a conceituação a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução interna e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação (...)”, doa atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos e instituições da administração municipal de Vitória-ES.

Informamos ainda, que maiores detalhes podem ser acessados no Portal de Transparência do Município, que se encontra devidamente atualizado, garantindo a transparência dos atos administrativos desta Municipalidade.

Atenciosamente,

Renata Freire Ferreira Batista

Secretária Municipal de Cidadania, Direitos Humanos e Trabalho.

SEMCID/PMV

Ao Exmo. Senhor

Luciano Santos Rezende

Prefeito Municipal

PMV

RENATA FREIRE FERREIRA BATISTA

Secretário Municipal de Cidadania, Direitos Humanos e Trabalho

SEMCID/GAB



3733  
#



PREFEITURA DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E COMUNICAÇÃO

## ADITAMENTO CONTRATUAL Nº 01

Contrato de Prestação de Serviços n.º 468/2017  
Processo Administrativo n.º 2662214/2017  
Concorrência n.º 006/2017

Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE VITÓRIA** e a empresa **CRIATIVA PROPAGANDA LTDA**, para a execução de serviços de publicidade e propaganda.

Pelo presente instrumento de contrato, celebrado com base na Lei 8.666/93 e suas alterações, de um lado o **MUNICÍPIO DE VITÓRIA**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON**, CNPJ nº 21.786.593/0001-33, com sede nesta cidade, na à Av. Maruípe, nº 2544, Itararé, CEP: 29.047-495, Vitória-ES, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **SUBSECRETÁRIA DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**, Sr<sup>a</sup>. **LUCIANA FIORIN E SILVA MONFARDINI**, inscrita no CPF nº 076.571.647-00, e de outro lado a empresa **CRIATIVA PROPAGANDA LTDA**, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, CNPJ nº 27.742.816/0001-47, com sede na Rua Abail do Amaral Carneiro, 191, 4º andar, Ed. Árábica, Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP 29.050-909, representada pelo Sr. **ABILIO EUGENIO FRANÇA MATOS**, CPF N.º 148.692.847-15, e Sr. **ROBERTO DE FIGUEIREDO RODRIGUEZ**, CPF N.º 201.898.857-34, tendo em vista o resultado da Concorrência nº 006/2017, devidamente homologada pela Autoridade Competente nos autos do processo nº **2662214/2017**, resolvem firmar o presente **Aditivo Contratual** ao **Contrato de Prestação de Serviços n.º 468/2017**, referente a Concorrência nº 006/2017, oriundo do Processo Administrativo n.º **2662214/2017** de acordo com a Lei 8666/93 e modificações posteriores, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – **Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento)** sobre o valor original do Contrato conforme Anexo I.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – O valor global do presente instrumento é de **R\$ 1.016.250,00 (um milhão e dezesseis mil e duzentos e cinquenta reais)**, conforme Anexo I, passando o valor global acumulado do contrato para **R\$ 5.081.250,00 (cinco milhões e oitenta e um mil e duzentos e cinquenta reais)**, já inclusos todos os impostos e taxas, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da contratação, conforme anexo I.

1



3734  
#



PREFEITURA DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E COMUNICAÇÃO

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 - As despesas para contratação dos serviços decorrentes do presente instrumento correrão à conta da **Dotação Orçamentária: 11.02.08.244.0041.2.0324 - Elemento de Despesa: 3.3.90.32.03 - Fonte de Recurso: 1.000.0000 (Recursos Ordinários)**.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1 – O prazo de vigência do presente instrumento é a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA**

5.1 - Até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do Aditivo, a licitante vencedora fica obrigada a apresentar garantia equivalente a **2% (dois por cento)** sobre o valor global do instrumento contratual, conforme § 2º Art. 56 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

6.1 – Ficam re-ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo e seus aditivos que não foram alteradas ou modificadas por este instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Aditivo Contratual em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Vitória, 05 de setembro de 2018.

LUCIANA FIORIN E SILVA MONFARDINI  
SUBSECRETÁRIA DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS  
PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
CONTRATANTE

ABILIO EUGENIO FRANÇA MATOS

RODRIGUEZ

CRIATIVA PROPAGANDA LTDA  
CONTRATADA

ROBERTO DE FIGUEIREDO



3735  
KJ



PREFEITURA DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E COMUNICAÇÃO

ANEXO I

1 – ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE 25% AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 468/2017 de agência de publicidade e propaganda, conforme especificações abaixo:

CONTRATO ORIGINAL	R\$ 4.065.000,00
ADITIVO 01 (Acréscimo de 25 %)	R\$ 1.016.250,00
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 5.081.250,00</b>

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



3838



PREFEITURA DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E COMUNICAÇÃO

**ADITAMENTO CONTRATUAL Nº 02**

**Contrato de Prestação de Serviços n.º 468/2017**  
**Processo Administrativo n.º 2662214/2017**  
**Concorrência n.º 006/2017**

**Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços**, que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE VITÓRIA** e a empresa **CRITATIVA PROPAGANDA LTDA**, para a execução de serviços de publicidade e propaganda.

Pelo presente instrumento de contrato, celebrado com base na Lei 8.666/93 e suas alterações, de um lado o MUNICÍPIO DE VITÓRIA, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON**, CNPJ nº 21.786.593/0001-33, com sede nesta cidade, na à Av. Maruípe, nº 2544, Itararé, CEP: 29.047-495, Vitória-ES, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **SUBSECRETÁRIA DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**, Sr<sup>a</sup>. **LUCIANA FIORIN E SILVA MONFARDINI**, inscrita no CPF nº 076.571.647-00, e de outro lado a empresa **CRITATIVA PROPAGANDA LTDA**, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, CNPJ nº 27.742.816/0001-47, com sede na Rua Abiaíl do Amaral Carneiro, 191, 4º andar, Ed. Árábica, Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP 29.050-909, representada pelo Sr. **ABILIO EUGENIO FRANÇA MATOS**, CPF N.º 148.692.847-15, e Sr. **ROBERTO DE FIGUEIREDO RODRIGUEZ**, CPF N.º 201.898.857-34, tendo em vista o resultado da Concorrência nº 006/2017, devidamente homologada pela Autoridade Competente nos autos do processo nº **2662214/2017**, resolvem firmar o presente **Aditivo Contratual ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 468/2017**, referente a Concorrência nº 006/2017, oriundo do Processo Administrativo n.º **2662214/2017** de acordo com a Lei 8666/93 e modificações posteriores, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – Prorrogar o prazo do contrato pelo período de **12 (doze) meses**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1 – O valor global do presente instrumento é de **R\$ 5.081.250,00 (cinco milhões, oitenta e um mil e duzentos e cinquenta reais)**, conforme **Anexo I**, passando o valor global acumulado do contrato para **R\$ 10.162.500,00 (dez milhões, cento e sessenta e dois mil e quinhentos reais)**, já inclusos todos os impostos e taxas, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da contratação, conforme Anexo I.



*[Handwritten signatures and initials]*



PREFEITURA DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E COMUNICAÇÃO

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 - As despesas para contratação dos serviços decorrentes do presente instrumento correrão à conta da **Dotação Orçamentária: 17.02.14.422.0021.1.0052 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.83 - Fonte de Recurso: 1.999.0010 (Recursos do Procon).**

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1 – O prazo de vigência do presente instrumento será de **12/12/2018 a 11/12/2019.**

**CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA**

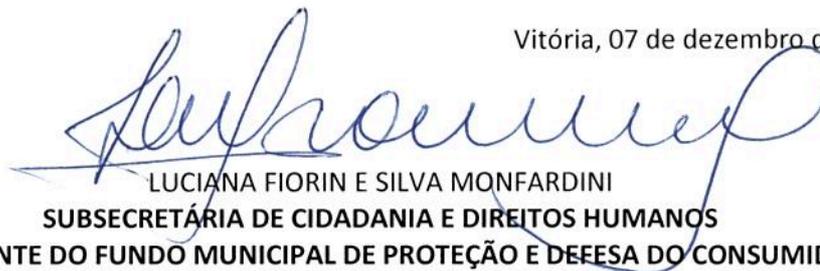
5.1 - Até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do Aditivo, a licitante vencedora fica obrigada a apresentar garantia equivalente a **2% (dois por cento)** sobre o valor global do instrumento contratual, conforme § 2º Art. 56 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

6.1 – Ficam re-ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo e seus aditivos que não foram alteradas ou modificadas por este instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Aditivo Contratual em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Vitória, 07 de dezembro de 2018.

  
LUCIANA FIORIN E SILVA MONFARDINI  
SUBSECRETÁRIA DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS  
PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
CONTRATANTE

  
ABILIO EUGENIO FRANÇA MATOS

RODRIGUEZ  
CRIATIVA PROPAGANDA LTDA  
CONTRATADA

  
ROBERTO DE FIGUEIREDO

3839



PREFEITURA DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E COMUNICAÇÃO

ANEXO I

RESUMO DO CONTRATO	
CONTRATO ORIGINAL	R\$ 4.065.000,00
ADITIVO nº 01 (acréscimo de 25 %)	R\$ 1.016.250,00
<b>ADITIVO nº 02 (prorrogação)</b>	<b>R\$ 5.081.250,00</b>
VALOR GLOBAL ACUMULADO DO CONTRATO	R\$ 10.162.500,00





Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://camarasesempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 3200310032003300360037003A005000



PREFEITURA DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E COMUNICAÇÃO

**ADITAMENTO CONTRATUAL Nº 03**

**Contrato de Prestação de Serviços n.º 468/2017**  
**Processo Administrativo n.º 2662214/2017**  
**Concorrência n.º 006/2017**

**Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços,** que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE VITÓRIA** e a empresa **CRATIVA PROPAGANDA LTDA**, para a execução de serviços de publicidade e propaganda.

Pelo presente instrumento de contrato, celebrado com base na Lei 8.666/93 e suas alterações, de um lado o MUNICÍPIO DE VITÓRIA, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON**, CNPJ nº 21.786.593/0001-33, com sede nesta cidade, na à Av. Maruípe, nº 2544, Itararé, CEP: 29.047-495, Vitória-ES, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pela **PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, Srª. RENATA FREIRE FERREIRA BATISTA**, CPF n.º 074.663.567-29, e de outro lado a empresa **CRATIVA PROPAGANDA LTDA**, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, CNPJ nº 27.742.816/0001-47, com sede na Rua Abiail do Amaral Carneiro, 191, 4º andar, Ed. Arábica, Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP 29.050-909, representada pelo Sr. **ABILIO EUGENIO FRANÇA MATOS**, CPF N.º 148.692.847-15, e Sr. **ROBERTO DE FIGUEIREDO RODRIGUEZ**, CPF N.º 201.898.857-34, tendo em vista o resultado da Concorrência nº 006/2017, devidamente homologada pela Autoridade Competente nos autos do processo nº **2662214/2017**, resolvem firmar o presente **Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 468/2017**, referente a Concorrência nº 006/2017, oriundo do Processo Administrativo n.º **2662214/2017** de acordo com a Lei 8666/93 e modificações posteriores, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – Prorrogar o prazo do contrato pelo período de **12 (doze) meses**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1 – O valor global do presente instrumento é de **R\$ 5.081.250,00 (cinco milhões, oitenta e um mil e duzentos e cinquenta reais)**, conforme **Anexo I**, passando o valor global acumulado do contrato para R\$ 15.243.750,00 (quinze milhões, duzentos e quarenta e três mil e setecentos e cinquenta reais), já inclusos todos os impostos e taxas, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da contratação, conforme anexo I.





PREFEITURA DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E COMUNICAÇÃO

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 - As despesas para contratação dos serviços decorrentes do presente instrumento correrão à conta da  **Dotação Orçamentária: 17.02.14.422.0021.1.0052 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.83 - Fonte de Recurso: 2.990.0010.**

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1 – O prazo de vigência do presente instrumento será de **12/12/2019 a 11/12/2020.**

**CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA**

5.1 - Até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do Aditivo, a licitante vencedora fica obrigada a apresentar garantia equivalente a **2% (dois por cento)** sobre o valor global do instrumento contratual, conforme § 2º Art. 56 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

6.1 – Ficam re-ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo e seus aditivos que não foram alteradas ou modificadas por este instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Aditivo Contratual em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Vitória, 27 de novembro de 2019.

RENATA FREIRE FERREIRA BATISTA  
PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
CONTRATANTE

ABILIO EUGENIO FRANÇA MATOS

CRIATIVA PROPAGANDA LTDA  
CONTRATADA

ROBERTO DE FIGUEIREDO RODRIGUEZ



PREFEITURA DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E COMUNICAÇÃO

ANEXO I

RESUMO DO CONTRATO	
CONTRATO ORIGINAL	R\$ 4.065.000,00
ADITIVO nº 01 (acréscimo de 25 %)	R\$ 1.016.250,00
ADITIVO nº 02 (prorrogação)	R\$ 5.081.250,00
<b>ADITIVO nº 02 (prorrogação)</b>	<b>R\$ 5.081.250,00</b>
VALOR GLOBAL ACUMULADO DO CONTRATO	R\$ 15.243.750,00

*ad*





Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://camarasesempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 3200310032003300360037003A005000



Fl. 9

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços n.º 468/2017  
Processo Administrativo n.º 2662214/2017  
Concorrência n.º 006/2017

Contrato de Prestação de Serviços, que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE VITÓRIA** e a empresa **CRIATIVA PROPAGANDA LTDA**, para a execução de serviços de publicidade e propaganda.

Pelo presente instrumento de contrato, celebrado com base na Lei 8.666/93 e suas alterações, de um lado o **MUNICÍPIO DE VITÓRIA**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON**, CNPJ nº 21.786.593/0001-33, com sede nesta cidade, na à Av. Maruípe, nº 2544, Itararé, CEP: 29.047-495, Vitória-ES, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **SUBSECRETÁRIA DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**, Sr<sup>a</sup>. **LUCIANA FIORIN E SILVA**, inscrita no CPF nº 076.571.647-00, e de outro lado a empresa **CRIATIVA PROPAGANDA LTDA**, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, CNPJ nº 27.742.816/0001-47, com sede na Rua Abiaíl do Amaral Carneiro, 191, 4º andar, Ed. Árábica, Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP 29.050-909, representada pelo Sr. **ABILIO EUGENIO FRANÇA MATOS**, CPF N.º 148.692.847-15, e Sr. **ROBERTO DE FIGUEIREDO RODRIGUEZ**, CPF N.º 201.898.857-34, tendo em vista o resultado da Concorrência nº 006/2017, devidamente homologada pela Autoridade Competente nos autos do processo nº **2662214/2017**, resolvem firmar o presente Contrato, aplicando-se os princípios contidos na Lei nº 8.666/93 e alterações, com as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de uma agência de publicidade e propaganda, empresa especializada na **prestação de serviços que, de acordo com o art. 2º da Lei 12.232/10, “tenha por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação (...)” dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos e instituições da administração municipal de Vitória-ES**, cujo conteúdo deverá ter caráter educativo, informativo e de orientação social, bem como:

1.1.1. O planejamento e a execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou os resultados das campanhas publicitárias;

1.1.2. A produção e execução técnica das peças e projetos publicitários criados;

1.1.3. A criação e o desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, com o objetivo de expandir os efeitos das mensagens e ações publicitárias.





PREFEITURA DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Fica estabelecido na forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, conforme os critérios da lei 8.666/93 e suas alterações e da lei 12.232/10, bem como estando este instrumento e sua execução regidos pelas normas do mercado publicitário, nos termos e determinações do Conselho Executivo de Normas Padrão (CENP).

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO

3.1 – O valor global estimado da contratação para o período de **12 (doze) meses** é de **R\$ 4.065.000,00 (quatro milhões e sessenta e cinco mil reais)**.

1.2 Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses.

1.3 Os preços dos serviços contratados poderão ser reajustados após decorridos 12 (doze) meses, a contar da data apresentação da proposta e aplicando-se o índice IPCA/IBGE acumulado no período, a requerimento da CONTRATADA e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento.

1.4 Na hipótese de extinção do IPCA/IBGE ou de qualquer outra forma não possa mais ser utilizado, utilizar-se-á outro que vier substituí-lo conforme legislação em vigor.

1.5 A qualquer tempo a Licitante Vencedora poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que demonstre analítica e justificadamente a variação de todos os componentes dos custos, que deram origem ao desequilíbrio contratual, em consonância com o art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93.

1.6 Os efeitos financeiros do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato serão considerados a partir da data de recebimento da solicitação da contratada pela contratante.

1.7 Nos preços estabelecidos deverão estar compreendidos todos os serviços especificados: supervisão, administração, fornecimento dos materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, uniformes de seu pessoal, transporte de pessoal e materiais, as despesas com encargos sociais e trabalhistas, impostos, licenças, emolumentos fiscais e outras despesas, inclusive lucros, além de outros não citados, necessários à perfeita execução dos serviços contratados.

## CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 O prazo do contrato será de **12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato**, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido no **art. 57, II da Lei 8.666/93**.

4.2 A Contratada deverá iniciar a execução do serviço imediatamente **em até 05 (cinco) dias úteis** após o recebimento da Ordem de Serviços – OS.



Fl. 3585  
†

## CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes dos serviços correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Vitória e respectivo PLOA para despesas com publicidade e propaganda para o exercício de 2017 e seguintes, em caso de prorrogação contratual.

- a) **PROCON:** Dotação Orçamentária: 17.02.14.422.0021.2.0222, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.83, Fonte de Recursos: 1.999.0010.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1. A **Contratada** obrigar-se-á a:

6.1.1. Realizar, com seus próprios recursos e/ou mediante a contratação de terceiros, todos os serviços relacionados com o objeto desta concorrência, de acordo com as especificações estipuladas pela Prefeitura.

6.1.2. Centralizar na SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E COMUNICAÇÃO – SEGES a gestão da publicidade da Prefeitura de Vitória, submetendo todo material a ser produzido pela CONTRATADA à análise prévia da SEGES.

6.1.3. Utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento na elaboração dos serviços objeto desta concorrência, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela SEGES.

6.1.4. Substituir, a qualquer tempo, a pedido da SEGES, específica ou definitivamente, qualquer profissional da equipe técnica da empresa que esteja realizando ou esteja designado para executar trabalho(s) para a Prefeitura.

6.1.5. Estar apta, a qualquer tempo, a prestar os serviços previstos ou os inerentes ao objeto contratado, destacando pessoa disponível para o atendimento das solicitações da Prefeitura durante todo o período da vigência do Contrato.

6.1.6. Negociar sempre as melhores condições de preço para os direitos autorais de imagem e som de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias.

6.1.7. Fazer cotação de preços para todos os serviços de terceiros e apresentar, no mínimo, 03 (três) propostas, com a indicação da mais adequada para sua execução. Se não houver possibilidade de obter 03 (três) propostas, a agência deve apresentar as justificativas pertinentes, por escrito.

6.1.8. Obter a aprovação prévia da SEGES e PROCON, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada ao objeto desta concorrência.

6.1.9. Responsabilizar-se por produtos e/ou serviços realizados por meio de contratação de terceiros, zelando pelos cumprimentos dos prazos e pela qualidade da entrega final.

6.1.10. Submeter à aprovação da SEGES e PROCON a contratação de serviços ou compra de material de empresas em que a agência ou seus funcionários tenham, direta ou indiretamente, participação

huy

†  
a





PREFEITURA DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

societária ou qualquer vínculo comercial.

6.1.11. Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, mala-direta, etc.) aprovadas pela SEGES e PROCON.

6.1.12. Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da SEGES e PROCON, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários, desde que essas ocorrências não tenham sido causadas pela própria agência.

6.1.13. Somente divulgar informações que envolvam o nome do CONTRATANTE, acerca da prestação dos serviços objeto deste Contrato, mediante sua prévia e expressa autorização.

6.1.14. Prestar esclarecimentos à SEGES e PROCON sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a agência, independentemente de solicitação.

6.1.15. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na Concorrência.

6.1.16. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que der causa.

6.1.17. Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus funcionários e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados.

6.1.18. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta concorrência, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

6.1.19. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

6.1.20. Apresentar, quando solicitado pela SEGES e PROCON, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

6.1.21. Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a Prefeitura.

6.1.22. Em casos de contratação de terceiros para a execução, total ou parcial, de serviços estipulados neste instrumento, exigir dos eventuais contratados, no que couber, as mesmas condições do presente Contrato.

6.1.23. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da SEGES e PROCON.

6.1.24. Responder perante a Prefeitura e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de



PREFEITURA DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

A. 3586  
†

publicidade ou por erro seu em quaisquer serviços objeto desta concorrência.

6.1.25. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a Prefeitura.

6.1.26. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do contrato a ser firmado após esta concorrência.

6.1.27. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a agência adotará as providências necessárias no sentido de preservar a Prefeitura e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará a Prefeitura das importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a contar da data do efetivo pagamento.

6.1.28. Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedades ou direitos autorais, relacionados com os serviços objeto desta Concorrência.

6.1.29. Disponibilizar à SEGES e PROCON, até o décimo dia do mês subsequente, relatórios de produção e veiculação autorizadas no mês anterior;

6.1.30. Disponibilizar à SEGES e PROCON, até o décimo dia do mês subsequente, por meio de cópia em DVD ou envio virtual, o conjunto de peças produzidas no período, em sua versão final e aprovada, para fins de arquivamento e registro.

6.1.31. Manter, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas oriundas deste instrumento.

6.1.32. A agência não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses dos contratantes, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

**6.2. A Contratante obrigar-se-á a:**

6.2.1. Fornecer os elementos básicos e dados complementares necessários para o perfeito desenvolvimento dos serviços.

6.2.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a agência.

6.2.3. Comunicar, por escrito, à agência, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 24 (vinte quatro) horas úteis.

10/11

Handwritten signature and initials.





PREFEITURA DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

6.2.4. Efetuar os pagamentos conforme previsto no Edital.

6.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de representante da Administração nominalmente designado como “gestor do contrato”, nos termos do art. 67 da Lei 8666/1993 e suas alterações e Manual de Gestão de Contratos da PMV.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

7.1 - Os documentos de cobrança da Contratada, compostos de 01 (uma) via da Nota Fiscal/Fatura ou de Fatura com a respectiva Nota Fiscal e 01 (uma) via do documento fiscal do fornecedor com o comprovante do respectivo serviço, serão liquidados, salvo em casos prévia e expressamente autorizados pela Contratante, mediante crédito na conta corrente a ser informada pela Contratada, da seguinte forma:

7.1.1- Veiculação: mediante apresentação dos documentos de cobrança, tabelas de preços dos veículos e respectivos comprovantes de veiculação, em até 30 (trinta) dias consecutivos após o mês de veiculação.

7.1.2 - Produção: mediante apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas, e respectivos comprovantes, em até 30 (trinta) dias consecutivos após o mês de produção.

7.1.3 - Outros serviços de terceiros: mediante a entrega dos serviços solicitados, dos documentos de cobrança e respectivos comprovantes, nos vencimentos previamente ajustados com a CONTRATANTE.

7.2 - Os documentos de cobrança e demais documentos necessários ao reembolso de despesas deverão ser encaminhados ao endereço a seguir, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do vencimento, dos quais deverão constar a citação à **Concorrência nº 006/2017 e/ou ao Contrato nº 468/2017** e a manifestação de aceitação do FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON:

CONTRATANTE  
Prefeitura Municipal de Vitória  
Av. Maruípe, nº 2544, Itararé, CEP: 29.047-495,  
Vitória-ES, 29.047-495

7.3 - Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la com a glosa da parte que considerar indevida.

7.4 - Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.5 - A Contratante não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.



PREFEITURA DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

N. 3587  
↓

7.6 - Os pagamentos a terceiros por serviços prestados, incluídos os de veiculação, serão efetuados, pela Contratada, nos prazos e condições previamente aprovados pela Contratante e expressos pelos fornecedores em documentos fiscais, considerando que a Contratante repasse à Contratada os recursos necessários dentro do prazo determinado.

7.6.1 - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.6.2 - A Contratada apresentará à Contratante, cópias dos respectivos documentos fiscais que comprovem os pagamentos feitos a terceiros, até 10 (dez) dias consecutivos após sua realização.

7.7 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

7.8 - O pagamento será efetuado somente após a comprovação e atestação da realização do serviço por parte da pessoa que for designada para o acompanhamento e fiscalização de sua execução, com o visto do titular do FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON.

7.9 - Os pagamentos serão feitos conforme item 7.1 desta Cláusula, e ficam condicionados à apresentação dos seguintes documentos:

a) prova de regularidade referente aos Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal onde for sediada a empresa, devidamente válida;

b) prova de regularidade referente à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Pública Nacional onde for sediada a empresa, devidamente válida;

c) prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa, devidamente válida;

d) prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, devidamente válida;

e) prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município de Vitória, devidamente válida;

f) prova de regularidade relativa ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, devidamente válida;

g) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, devidamente válida;

7.10 - O Município de poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela Contratada.

7.11 - Os pagamentos poderão ser suspensos pelo Município nos seguintes casos:

a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o Contratante;

Handwritten signature in blue ink.



Handwritten signature in blue ink.



PREFEITURA DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- b) Inadimplência de obrigações da Contratada para com o Município de Vitória, por conta do estabelecido no Edital;
- c) Não execução dos serviços nas condições estabelecidas nas OS;
- d) Erro (s) ou vício(s) na(s) Nota(s) Fiscal(is).

7.12 - Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada da seguinte forma:

7.12.1 - Percentual de **desconto sobre os custos internos baseados na tabela de preços do SINAPRO** – Sindicato das Agências de Propaganda do Espírito Santo, limitados a **60% (sessenta por cento)**.

7.12.2 - Percentual de **honorários** incidente sobre os custos de serviços de terceiros, referentes à elaboração de peças e materiais cuja distribuição **não proporcione à licitante o desconto de agência** a ser concedido pelos veículos de divulgação, com limite máximo de **9% (nove por cento)**.

7.12.3 - O valor inicialmente contratado poderá ser corrigido, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do IPCA/IBGE, desde que decorrido pelo menos 01 (um) ano da cessão original dos direitos.

7.12.4 - Despesas com o deslocamento de profissionais da CONTRATADA ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse da CONTRATANTE, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela CONTRATADA, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pela CONTRATANTE.

7.12.5 - A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela CONTRATANTE, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este Contrato.

7.12.6 - As formas de remuneração estabelecidas nesta Cláusula poderão ser renegociadas, no interesse da CONTRATANTE, quando da renovação ou da prorrogação deste Contrato.

### 7.13 - DESCONTO DE AGÊNCIA

7.13.1 - Além da remuneração prevista nesta Cláusula, a CONTRATADA fará jus ao desconto de agência, calculado sobre os preços de tabela ou sobre os preços acertados para a veiculação, prevalecendo sempre o menor dos dois, a ser concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/65 e com o art. 11 do Regulamento da Lei nº 4.680/65, aprovado pelo Decreto nº 57.690/66 e alterado pelo decreto nº 4.563/2002.

### 7.14 - DIREITOS AUTORAIS

7.14.1. O valor dessa cessão é considerado incluso nas modalidades de remuneração definidas nesta Cláusula e abrange todos os direitos de titularidade da CONTRATADA.

7.14.2. A CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, com ou sem modificações, após a vigência deste Contrato, com ou sem eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA.



PREFEITURA DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

12.3588  
f

7.14.3. Em todas as contratações que envolvam direitos de terceiros, a CONTRATADA solicitará de cada contratado 02 (dois) orçamentos para execução do serviço, um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva de tais direitos, para que CONTRATANTE escolha uma das opções.

7.14.3.1. - Nos casos de cessão por tempo limitado, a CONTRATADA condicionará a contratação do serviço por período mínimo de 12 (doze) meses e utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão.

7.14.3.2. - Quando a CONTRATANTE optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva, a CONTRATADA se compromete a fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros, para a produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços, cláusulas escritas que:

- a) Explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, a produção e a direção, a composição, o arranjo e a execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados;
- b) Estabeleçam que a CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste Contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

7.14.4. - Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão – definitiva ou por tempo limitado – será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

7.14.5. - A CONTRATADA se compromete a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos.

7.14.6. - A critério da CONTRATANTE poderá esta aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos, dentre eles a Secretaria Municipal de Comunicação e sociedades integrantes do Poder Executivo Federal. Nesses casos, quando couber, a CONTRATADA ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos das peças.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - O acompanhamento e fiscalização do contrato serão realizados conjuntamente pelos servidores **MATEUS DE SÁ MUSSA (matrícula 618522) - Subsecretário de Comunicação da SEGES, telefone: (27) 3382-6126, e Luciana Fiorin e Silva, (matrícula 608027), Subsecretária de Cidadania e Direitos Humanos da SEMCID, telefone: (27) 3382-6702, ou por outro servidor designado formalmente pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E COMUNICAÇÃO, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, cujo fiscal/gestor ficará responsável por atestar as notas fiscais relativas à execução dos serviços e providenciar o encaminhamento das faturas para pagamento observadas às disposições do Manual de Gestão de Contratos do Município de Vitória.**

Handwritten signature



Handwritten signature



PREFEITURA DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

8.1.1 - O órgão requisitante designará, formalmente, o servidor ou os servidores responsáveis pelo acompanhamento dos serviços, os quais, com ele, são responsáveis por atestá-los provisória e/ou definitivamente, observados os artigos 73 e 74 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS.**

9.1 - Ao(s) licitante(s) e/ou Contratado poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) seguinte(s) sanção(ões), além da responsabilização por perdas e danos:

**9.1.1. Advertência por escrito – nos casos de:**

- a) Desistência parcial ou total da proposta, sem a devida justificativa;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, sem a devida justificativa.

**9.1.2. Multas – nos seguintes casos e percentuais:**

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor global do Contrato/da proposta;
- b) Por desistência da proposta, após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela SEMAD/CPL: 15% (quinze por cento) sobre o valor global do Contrato/da proposta;
- c) Por recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, depois de decorrido o prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da data da convocação, e/ou recebimento da Ordem de Serviço: 15% (quinze por cento) sobre o valor global do Contrato/da proposta;
- d) Por atraso injustificado na execução do Contrato superior a 30 (trinta) dias consecutivos: 15% (quinze por cento) sobre o valor global do Contrato/da proposta e, a critério da Administração Municipal, conseqüente rescisão contratual e cancelamento da Ordem de Serviço;
- e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor global do Contrato/da proposta e, a critério da Administração Municipal, conseqüente rescisão contratual e cancelamento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho.

**9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Vitória:**

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato superior a 30 (trinta) dias consecutivos: até 03 (três) meses com conseqüente rescisão contratual e cancelamento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho;
- b) Por desistência da proposta, após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela SEMAD/CPL: **até 01 (um) ano;**

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



PREFEITURA DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

12.3589  
A

- c) Por recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro de 05 (cinco) dias consecutivos contados da data da convocação e/ou recebimento da Ordem de Serviço: **até 01(um) ano**;
- d) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato: **até 02 (dois) anos** e conseqüente rescisão contratual e cancelamento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho;
- e) Por deixar de entregar os documentos e/ou apresentar documentos falsos ou adulterados: **até 02 (dois) anos**.

**9.1.4. Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a **Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração Municipal pelos prejuízos resultantes, sendo que sua reabilitação só poderá ocorrer após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**9.2.** O Licitante não incorrerá em penalidade quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultar de força maior devidamente comprovada, ou de instruções da Administração Municipal.

**9.3.** As multas previstas no subitem 9.1.2 poderão ser descontadas de imediato no pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

**9.4.** As sanções previstas nos subitens 9.1.1, 9.1.3 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.1.2, facultada a defesa prévia do licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**9.5.** A sanção prevista no subitem 9.1.4 poderá ser aplicada juntamente com a do subitem 9.2, facultada a defesa prévia do licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**9.6.** A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Vitória será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida e será cadastrada no sistema de Controle Penalidade Municipal.

**9.7.** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida e será cadastrada no sistema SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

**9.8.** Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito ao licitante.

**9.9.** A sanção prevista no inciso 9.1.4 é de competência do Secretário de Administração, facultada a defesa do licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida somente após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**9.10.** As demais sanções previstas nos subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 são de competência do Subsecretário de Gestão de Suprimentos da Secretaria de Administração.

Paul

A





PREFEITURA DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**10.1 - A Administração Municipal** poderá declarar rescindido o **CONTRATO**, nos termos dos Arts. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

- a) Inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, ensejando as conseqüências contratuais e as previstas em Lei;
- b) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) paralisação ou atraso injustificado no início do serviço;
- d) desatendimento das determinações regulares da unidade responsável pela fiscalização do serviço;
- e) cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas pela fiscalização da Administração, na forma do Art. 67, § 1º da Lei 8.666/93;
- f) decretação de falência ou instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade;
- g) alteração do objeto social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução do **CONTRATO**;
- h) quando o valor das multas aplicadas ultrapassar 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o 30º (trigésimo) dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas;
- i) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **CONTRATO**;
- j) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Secretaria Municipal de Administração, exaradas no processo administrativo a que se refere o **CONTRATO**.

**10.2 - A Administração Municipal** poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o **CONTRATO** por conveniência administrativa fundamentada, recebendo a **CONTRATADA**, neste caso, os valores correspondente aos serviços já executados e aprovados pela fiscalização.

**10.3 - A rescisão fundada nas hipóteses previstas nas alíneas "a" a "h" do item 10.1, acarretará à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das penalidades previstas no Capítulo Décimo Quinto do edital de Concorrência que é parte integrante deste instrumento:**

- a) retenção dos créditos decorrentes do **CONTRATO**, até o limite dos prejuízos causados ao **MUNICÍPIO DE VITÓRIA**;
- b) ressarcimento dos prejuízos causados, pela **CONTRATADA**, ao **MUNICÍPIO DE VITÓRIA**.

**10.4 - A forma de rescisão do CONTRATO, bem como suas conseqüências estão elencadas na legislação em vigor que rege este CONTRATO;**

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



10.5 - A Administração Municipal terá como garantido o reconhecimento de seus direitos, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

10.6 - A rescisão contratual deverá ser aprovada pelo Prefeito Municipal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

11.1 - A Contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Edital, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

11.2 - Os acréscimos e/ou supressões não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

11.3 - As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante aditamento contratual, a ser emitido pela Coordenação de Contratos, da Gerência de Licitações e Contratos, do Município de Vitória.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 A garantia de execução de serviços do contrato tem por objetivo garantir à Administração Municipal quanto ao fiel cumprimento, pela contratada, de todas as obrigações diretas ou indiretamente ao contrato a ela adjudicado.

12.2 Até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato, a licitante vencedora fica obrigada a apresentar garantia equivalente a **2% (dois por cento)** sobre o valor global do instrumento contratual, conforme § 2º Art. 56 da Lei 8.666/93.

12.3 O valor da garantia e o seu prazo de validade deverão ser atualizados nas mesmas condições de atualização do contrato firmado, até a expedição do Termo de Execução Definitiva dos Serviços.

12.4 A garantia de execução do contrato será restituída mediante requerimento da Contratada, após a expedição do Termo de Execução Definitiva.

12.5 Em conformidade com o § 1º do art. 56, da Lei Federal 8.666/1193 caberá ao Licitante Vencedor optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em Dinheiro;
- b) Título da dívida pública;
- c) Seguro-garantia;
- d) Fiança bancária.





PREFEITURA DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

12.6 O título da dívida pública a ser ofertado deverá ser emitido sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, como dispõe o inciso I, do art. 56 da Lei 8.666/1993.

12.7 Quando se tratar de caução em dinheiro, a mesma deverá ser recolhida pela contratada da seguinte forma:

CREDOR	UG	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	N.º CONTA
FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA E PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR	517	21.786.593/0001-33	BANESTES	236	28.061.638

12.8 Na hipótese da garantia ser prestada mediante Carta Fiança Bancária, esta deverá ser apresentada com firma reconhecida a conter expressa renúncia aos benefícios referidos no Código Civil e no Código Comercial. O Banco fiador deverá ter filial em Vitória – ES.

12.9. Em se tratando de fiança bancária, título da dívida pública ou seguro-garantia, o documento pertinente deverá ser apresentado a SEMAD/GLC/CC, à Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, n.º 1.927, Bento Ferreira, segundo piso, Bloco B – Vitória – Espírito Santo.

12.10 Ocorrendo aumento no valor contratual por acréscimo dos serviços, respeitando o limite de 25% (vinte e cinco por cento) a contratada deverá proceder ao reforço da garantia inicial no mesmo percentual estabelecido no subitem 12.2 desta cláusula.

12.11 Havendo prorrogação do prazo formalmente admitida pela Administração, deverá a contratada rerepresentar quaisquer das modalidades de garantia previstas neste Edital e por essa escolhida, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a Administração dos créditos da contratada, enquanto não efetivar tal garantia, o valor a ela correspondente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS**

13.1. Sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais poderá ser permitida a contratação de terceiros de parte(s) do(s) serviço(s) contratado(s).

13.1.1. Somente poderão ser contratadas as atividades complementares que se enquadrem na descrição do § 1º do art. 2º da Lei 12.232/2010.

13.1.2. Os fornecedores contratados deverão estar previamente cadastrados pela PMV (art. 14 da Lei 12.232/10).

13.1.3. Haverá a necessidade de seguir os procedimentos de seleção descritos no art. 14, §§ 1º, 2º, 3º da Lei 12.232/10.

13.2. É vedada a subcontratação de outra agência de propaganda para execução dos serviços compreendidos no objeto da presente licitação.

*handwritten signature*

*handwritten signature*



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolizada, e-mail, telegrama ou por fax devendo a cópia ser entregue em 24h, no endereço constante no Preâmbulo.

14.2 - As comunicações feitas por fax e e-mail deverão ser realizadas com remessa do original dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

14.2.1 - A **CONTRATADA** reconhece que, na hipótese de inexecução total ou parcial do presente Contrato, o **CONTRATANTE** poderá rescindi-lo unilateralmente, sem prejuízo das sanções contratuais e legais que lhe forem inerentes.

14.3 - A **CONTRATADA** guiar-se-á pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade e promoção que estejam de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.

14.4 - A **CONTRATANTE** providenciará a publicação de extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos, às suas expensas, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.

Vitória, 12 de dezembro de 2017.

LUCIANA FIORIN E SILVA

**SUBSECRETÁRIA DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS  
PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
CONTRATANTE**

ABILIO EUGENIO FRANÇA MATOS

**CRATIVA PROPAGANDA LTDA  
CONTRATADA**

ROBERTO DE FIGUEIREDO RODRIGUEZ





Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://camarasesempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 3200310032003300360037003A005000